

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para exigir que o plano de aproveitamento econômico da jazida contenha projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais.



SF/19508.93931-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 39**.....
.....

III – projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais, que contemple, sem prejuízo das exigências previstas nos instrumentos normativos próprios, as seguintes etapas:

- a) identificação dos riscos e causas de acidentes ambientais, e proposta de soluções mais adequadas para corrigi-los;
- b) análise preliminar que estipule as medidas necessárias de prevenção, correção ou controle desses riscos;
- c) diagnóstico qualitativo, que tem como objetivo a priorização dos riscos com maior probabilidade de impactar o meio ambiente;
- d) implantação de medidas preventivas;
- e) monitoramento dos riscos; e
- f) divulgação, para a população local, de informações sobre os riscos e as medidas a serem adotadas em casos de emergência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os acontecimentos recentes nos municípios de Mariana e Brumadinho, ambos localizados no estado de Minas Gerais, demonstram a necessidade de maior planejamento das atividades que visam à exploração de jazidas de minas, especialmente com relação aos riscos de danos ambientais e de acidentes.

Esses graves acidentes, principalmente em razão do curto lapso temporal entre ambos os episódios que ceifaram centenas de vidas, sem contar os prejuízos material, na casa dos milhões, e ambiental, de valor inestimável, demonstram a necessidade premente de inserção de mecanismos preventivos de acidentes ambientais.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo impor a apresentação de medidas de prevenção desses desastres, por meio de um projeto de gerenciamento de risco de acidentes ambientais, a ser apresentado quando do requerimento de autorização de lavra, dirigido ao Ministro das Minas e Energia. A inovação legislativa que propomos busca garantir condições mínimas de segurança e sustentabilidade ambiental na exploração das atividades minerais, como condição prévia ao exercício da lavra.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA.

